



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Sexta-feira, 31 de janeiro de 2020

Ano IV | Edição nº 343

Página 1 de 21

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE JABORANDI	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	21
Aviso de Licitação	21
Homologação / Adjudicação	21

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jaborandi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jaborandi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jaborandi.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jaborandi

CNPJ 52.382.702/0001-80

Rua Antonio Bruno, 466

Telefone: (17) 3347-1434 | 3347-1483

Site: www.jaborandi.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Câmara Municipal de Jaborandi

CNPJ 42.707.588/0001-68

Rua Inácio Máximo Diniz Junqueira, 694

Telefone: (17) 3347-1170 | 3347-1457 | 3347-1580

Site: www.camarajaborandi.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jaborandi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jaborandi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Sexta-feira, 31 de janeiro de 2020

Ano IV | Edição nº 343

Página 2 de 21

PODER EXECUTIVO DE JABORANDI

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº. 2183/2020 DE 30 DE JANEIRO DE 2020.

*DISPÕE SOBRE A
CONCESSÃO DE CESTAS
BÁSICAS AOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

MARCOS ANTONIO DANIEL, Prefeito do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º:- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder 01 (uma) cesta básica mensal, a partir de 1º de janeiro de 2020, no valor unitário de até R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) a todos os Servidores Públicos Municipais, Conselheiros Tutelares e servidores colocados à disposição de outros órgãos não-governamentais conveniados, cuja composição mínima será a seguinte:

I - 2 (dois) pacotes de arroz beneficiado, tipo 1, embalagem de 5 kg;

II - 03 (três) pacotes de feijão cariquinho, embalagem de 1 kg;

III - 03 (três) frascos de óleo de soja, embalagem de 900 ml;

IV - 01 (uma) caixa de sabão em pó, embalagem de 01 kg;

V - 01 (um) pacote de açúcar cristal, pacote de 05 kg;

VI - 01 (um) pacote de sabão em barra, com 05;

VII - 02 (dois) pacotes de macarrão com ovos, pacote de 500 gramas;

VIII - 01 (uma) lata de sardinha de 125 gramas;

IX - 01 (um) pacote de farinha de trigo própria para

panificação, pacote de 01 kg;

X - 02 (dois) tubos de creme dental com flúor, embalagem com 90 gramas;

XI - 04 (quatro) sabonetes suaves de 90 gramas;

XII - 02 (dois) extrato de tomate simples, embalagem com 130 gramas;

XIII - 01 (um) pacote de sal marinho, refinado, embalagem de 01 kg;

XIV - 01 (um) pacote de café torrado, moído, pacote de 500 gramas.

§ 1º:- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a acrescentar outros itens, ou aumentar a quantidade dos itens descritos nas alíneas do caput do artigo 1º, por critério discricionário da Administração, observando-se a disponibilidade orçamentária e o valor máximo de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

§ 2º:- As Cestas Básicas serão entregues no Almoxarifado da Prefeitura Municipal, mediante o necessário recibo, ficando facultada a entrega em outro local, segundo critérios discricionários da Administração.

§ 3º:- Após a expedição do comunicado de que as Cestas Básicas estão à disposição, com afixação nos locais de costume, os servidores beneficiados terão prazo de até 07 (sete) dias para retirarem suas respectivas Cestas Básicas no local indicado.

§ 4º:- Decorrido o lapso temporal indicado no parágrafo anterior, fica a Prefeitura Municipal autorizada a recolher as cestas básicas remanescentes e utilizá-las em programas da Secretaria de Assistência Social do Município.

§ 5º:- O benefício será concedido pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, iniciando-se em janeiro de 2020.

§ 6º:- Em nenhuma hipótese será concedida mais de 01 (uma) Cesta Básica à pessoa do Servidor e/ou Inativo.

Artigo 2º:- Perderá o direito a Cesta Básica o Servidor que dentro do mês de aquisição:

I - Faltar sem causa justificada, uma ou mais vezes;

II - Tiver mais de uma hora e meia de atraso acumulada no mês;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Sexta-feira, 31 de janeiro de 2020

Ano IV | Edição nº 343

Página 3 de 21

III - Sofrer quaisquer das penalidades previstas no artigo 175 da Lei Municipal nº.291, de 21 de dezembro de 1.970;

Artigo 3º:- Os benefícios decorrentes da presente Lei são extensivos aos Inativos, Aposentados e Pensionistas, nos termos das Leis Municipais nº.291, de 21 de dezembro de 1.970 e nº.1.266, de 06 de abril de 2.006.

Artigo 4º:- Não farão jus ao benefício da cesta básica os Servidores Públicos Municipais em gozo de licença para tratar de interesses particulares.

Artigo 5º:- Caberá aos setores competentes, notadamente o de pessoal, adotar as medidas necessárias para que todos os servidores sejam beneficiados.

Artigo 6º:- O benefício da cesta básica a que alude esta lei, por sua natureza transitória e especial, não se incorporará, para qualquer efeito, à remuneração dos servidores contemplados.

Artigo 7º:- As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 8º:- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI

Em 30 de janeiro de 2020.

MARCOS ANTONIO DANIEL

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal,
Publicada no Diário Oficial do Município.

ANDREIA SILENI BRUNOZI

Analista de Controle Interno

LEI Nº. 2184/2020 DE 30 DE JANEIRO DE 2020.

**CONCEDE REAJUSTE SALARIAL
AOS AGENTES COMUNITÁRIOS
DE SAÚDE E AOS AGENTES DE**

COMBATE ÀS ENDEMIAS.

CONSIDERANDO, a Lei Federal nº 13.708, de 14 de agosto de 2018, que fixa o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias,

MARCOS ANTONIO DANIEL, Prefeito do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias, conforme estabelecido pela Lei Federal nº 13.708, de 14 de agosto de 2018.

Artigo 2º - O valor do salário dos cargos constantes no artigo 1º desta lei, passa a ser de R\$ 1.400,00 (Um mil e quatrocentos reais), a partir de 1º de janeiro de 2020.

Artigo 3º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI

Em 30 de janeiro de 2020.

MARCOS ANTONIO DANIEL

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal,
Publicada no Diário Oficial do Município.

ANDREIA SILENI BRUNOZI

Analista de Controle Interno



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Sexta-feira, 31 de janeiro de 2020

Ano IV | Edição nº 343

Página 4 de 21

LEI Nº. 2185/2020 DE 30 DE JANEIRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE PARCELAMENTO INCENTIVADO - PPI PARA DÉBITOS ATÉ O EXERCÍCIO DE 2019 JUNTO AO MUNICÍPIO DE JABORANDI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCOS ANTONIO DANIEL, Prefeito do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Os débitos de pessoas físicas ou de pessoas jurídicas resultantes de impostos, taxas municipais e demais débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Municipal com vencimento até 31 de dezembro de 2019, poderão ser parcelados através do Programa de Parcelamento Incentivado - PPI, na seguinte conformidade:

I – em 01 (uma) única parcela, com pagamento até 29/02/2020, com desconto de 90% (noventa por cento) dos juros moratórios dos débitos inscritos em Dívida Ativa ou não, constituídos ou não, até o exercício de 2019;

II - em até 05 (cinco) parcelas mensais, iguais e consecutivas, iniciando-se o pagamento até o dia 29/02/2020, com desconto de 70% (setenta por cento) dos juros moratórios dos débitos inscritos em Dívida Ativa ou não, constituídos ou não, até o exercício de 2019;

III - em até 06 (seis) parcelas mensais, iguais e consecutivas, decrescentes a partir da data do requerimento, com desconto de 65% (sessenta e cinco por cento) das multas de mora e o cancelamento de 65% (sessenta e cinco por cento) dos juros moratórios dos débitos inscritos em Dívida Ativa ou não, constituídos ou não, até o exercício de 2019, iniciando-se o pagamento no período de 02 de janeiro de 2020 a 28 de dezembro de 2020;

IV - em até 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas, decrescentes a partir da data do requerimento, com desconto de 50% (cinquenta por cento) das multas de mora e o cancelamento de 50% (cinquenta

por cento) dos juros moratórios dos débitos inscritos em Dívida Ativa ou não, constituídos ou não, até o exercício de 2019, iniciando-se o pagamento no período de 02 de janeiro de 2020 a 28 de dezembro de 2020;

V - em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e consecutivas, decrescentes a partir da data do requerimento, com desconto de 20% (vinte por cento) das multas de mora e o cancelamento de 20% (vinte por cento) dos juros moratórios dos débitos inscritos em Dívida Ativa ou não, constituídos ou não, até o exercício de 2019, iniciando-se o pagamento no período de 02 de janeiro de 2020 a 28 de dezembro de 2020.

§ 1.º - Os débitos ainda não constituídos deverão ser confessados de forma irrevogável e irrevogável.

§ 2.º - As reduções previstas neste artigo não serão cumulativas com quaisquer outras reduções previstas em Lei.

§ 3.º - A adesão ao Programa de Parcelamento Incentivado - PPI de que trata esta Lei efetivar-se-á mediante solicitação do contribuinte, a qual exclui a concessão de qualquer outro benefício, extinguindo-se os parcelamentos anteriormente concedidos, admitindo-se a transferência de seus saldos remanescentes para a modalidade prevista nesta Lei.

§ 4.º - A adesão ao Programa de Parcelamento Incentivado - PPI não configura novação.

§ 5.º - Os contribuintes que já tiverem aderido a parcelamentos anteriores poderão fazer um novo PPI com o saldo remanescente por opção, devendo, o saldo remanescente voltar ao seu valor originário para, após, serem implantados os novos descontos estabelecidos nesta Lei.

§ 6.º - Aplica-se aos débitos ajuizados através de regular execução fiscal 10% (dez por cento) sobre o valor total dos mesmos a título de custas judiciais e honorários advocatícios.

§ 7.º - O pagamento dos débitos nos termos desta Lei não autoriza a restituição de importâncias já recolhidas.

Artigo 2.º - A formalização do pedido de ingresso ao Programa de Parcelamento Incentivado - PPI implicará o



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Sexta-feira, 31 de janeiro de 2020

Ano IV | Edição nº 343

Página 5 de 21

reconhecimento dos débitos nele incluídos e pressupõe, necessariamente, a desistência de eventuais ações ou embargos à execução fiscal, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam, nos autos judiciais respectivos, e a desistência de eventuais impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo.

§ 1.º - Verificando-se a hipótese de desistência dos embargos à execução fiscal, o devedor concordará com a suspensão do processo de execução pelo prazo do parcelamento a que se obrigou, obedecendo-se o estabelecido no artigo 792 do Código de Processo Civil.

§ 2.º - No caso do § 1.º deste artigo, liquidado o parcelamento nos termos desta Lei, o Município informará o fato ao juízo da execução fiscal e requererá a sua extinção, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.

Artigo 3.º - Os débitos objeto do Programa de Parcelamento Incentivado - PPI serão consolidados no mês do pedido, sendo o resultado, após a aplicação da anistia correspondente, dividido pelo número de parcelas definido pelo requerente nos termos dos incisos I, II, III, IV e V do artigo 1.º da presente Lei.

Parágrafo único. O valor de cada parcela do Programa de Parcelamento Incentivado - PPI de que dispõe a presente Lei não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Artigo 4.º - O deferimento do pedido de parcelamento fica condicionado ao pagamento da primeira parcela.

Artigo 5.º - A falta de pagamento de qualquer parcela no vencimento ensejará o acréscimo de multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), por dia de atraso sobre o valor da parcela devida e não paga, até o limite de 10% (dez por cento), acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, sobre a importância devida, até o seu pagamento.

Artigo 6.º - A opção ao Programa de Parcelamento Incentivado - PPI sujeita o contribuinte à aceitação de todas as condições estabelecidas nesta Lei e constitui confissão irrevogável e irretratável da dívida relativa aos débitos inclusos no parcelamento especial.

Artigo 7.º - A inadimplência por 04 (quatro) parcelas

consecutivas ou intercaladas, dentro do prazo de pagamento optado pelo contribuinte, relativamente aos débitos abrangidos pelo Programa de Parcelamento Incentivado - PPI excluirá automaticamente o contribuinte do programa.

Parágrafo único. A exclusão do contribuinte do Programa de Parcelamento Incentivado - PPI acarretará imediata exigibilidade da totalidade do débito confessado e não pago, aplicando-se sobre o montante devido os acréscimos legais, previstos na legislação municipal, à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Artigo 8º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Artigo 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI

Em 30 de janeiro de 2020.

MARCOS ANTONIO DANIEL

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, Publicada no Diário Oficial do Município.

ANDREIA SILENI BRUNOZI

Analista de Controle Interno

LEI Nº. 2186/2020 DE 30 DE JANEIRO DE 2020.

**AUTORIZA REPASSE FINANCEIRO
A INSTITUIÇÃO QUE ESPECÍFICA
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

MARCOS ANTONIO DANIEL, Prefeito do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Sexta-feira, 31 de janeiro de 2020

Ano IV | Edição nº 343

Página 6 de 21

a promover repasse financeiro mensal a Instituição adiante elencada:

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA – 12 (doze) parcelas mensais no valor de um salário mínimo destinado à contribuição para manutenção da Casa da Criança e do Adolescente “Voluntário de Menor Sr. “José Zaiden”, e de um salário mínimo mensal por cada criança e/ou adolescente deste município que eventualmente esteja abrigada.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI

Em 30 de janeiro de 2020.

MARCOS ANTONIO DANIEL

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, Publicada no Diário Oficial do Município.

ANDREIA SILENI BRUNOZI

Analista de Controle Interno

LEI Nº. 2187/2020 DE 30 DE JANEIRO DE 2020.

*DÁ NOVA REDAÇÃO A
DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL
Nº 1.123, DE 17 DE JUNHO DE 2003
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

MARCOS ANTONIO DANIEL, Prefeito do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CONSIDERANDO o reajuste do piso nacional

salarial do magistério em 12,84%, calculado conforme determinado pelo § único do Artigo 5º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, para o ano de 2020;

Artigo 1º - As tabelas constantes dos Anexos III, V, e VI, e dos Subanexos 1 e 2 da Lei nº 1.123/2003, de 17 de junho de 2.003, passam a ter a seguinte redação:

ANEXO III

ESCALADE VENCIMENTOS – CLASSES DOCENTES

TABELA I					
Professor de Apoio na Educação Básica I (PAEB I) 26 Aulas					
Faixa/ Nível	I	II	III	IV	V
Valor aula					
1	13,07	13,72	14,65	15,13	15,89
2	13,72	14,65	15,13	15,89	16,68

TABELA II					
Professor de Educação Básica I (PEI) 36 Aulas – Ensino Infantil					
Faixa/ Nível	I	II	III	IV	V
Valor aula					
1	12,05	12,65	13,30	13,96	14,67
2	12,65	13,30	13,96	14,67	15,39

TABELA III					
Professor de Educação Básica I (PEB I) 36 Aulas – Ensino Fundamental					
Faixa/ Nível	I	II	III	IV	V
Valor aula					
1	12,05	12,65	13,30	13,96	14,67
2	12,65	13,30	13,96	14,67	15,39

TABELA IV					
Professor de Educação Básica II (PEB II) 36 Aulas – Ensino Fundamental					
Faixa/ Nível	I	II	III	IV	V
Valor aula					
1	12,05	12,65	13,30	13,96	14,67
2	12,65	13,30	13,96	14,67	15,39

TABELA V					
Professor de Ensino de Jovens e Adultos – EJA - (PEB I e PEB II) – 28 Aulas – Ensino Fundamental					
Faixa/ Nível	I	II	III	IV	V
Valor aula					
1	12,05	12,65	13,30	13,96	14,67
2	12,65	13,30	13,96	14,67	15,39

TABELA VI	
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I E II (PEB I E II) – PROFESSOR ADJUNTO SUBSTITUTO – 26 AULAS – ENSINO FUNDAMENTAL	
Faixa/Nível	I
Valor aula	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Sexta-feira, 31 de janeiro de 2020

Ano IV | Edição nº 343

Página 7 de 21

1	12,65
2	13,30

ANEXO V

ESCALA DE VENCIMENTOS – CLASSE SUPORTE PEDAGÓGICO

TABELA I					
Supervisor de Ensino – 48 Aulas					
Faixa/ Nível	I	II	III	IV	V
Valor aula					
2	15,04	15,79	16,59	17,41	18,28

TABELA II					
Diretor de Escola – 48 Aulas					
Faixa/ Nível	I	II	III	IV	V
Valor aula					
2	14,47	15,06	15,93	16,72	17,57

TABELA III					
Vice-Diretor de Escola – 48 Aulas					
Faixa/ Nível	I	II	III	IV	V
Valor aula					
1	12,50	13,13	13,78	14,48	15,20
2	13,13	13,78	14,48	15,20	15,96

TABELA IV					
Coordenador Pedagógico e Coordenador Planej. Escolar – 48 Aulas					
Faixa/ Nível	I	II	III	IV	V
Valor aula					
1	12,50	13,13	13,78	14,48	15,20
2	13,13	13,78	14,48	15,20	15,96

TABELA V					
Coordenador de Projetos Especiais – 28 Aulas					
Faixa/ Nível	I	II	III	IV	V
Valor aula					
1	12,50	13,13	13,78	14,48	15,20
2	13,13	13,78	14,48	15,20	15,96

TABELA VI					
Coordenador de Projetos Especiais – 48 Aulas					
Faixa/ Nível	I	II	III	IV	V
Valor aula					
1	12,50	13,13	13,78	14,48	15,20
2	13,13	13,78	14,48	15,20	15,96

ANEXO VI

ESCALA DE VENCIMENTOS – CLASSE SUPORTE PEDAGÓGICO

CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EFETIVO

TABELA I					
Pedagogo – 48 Aulas					
Faixa/ Nível	I	II	III	IV	V
Valor aula					
2	13,13	13,78	14,48	15,20	15,96

TABELA II					
Orientador Pedagógico – 48 Aulas					
Faixa/ Nível	I	II	III	IV	V
Valor aula					
2	13,13	13,78	14,48	12,50	15,96

SUBANEXO 1

ESCALA DE VENCIMENTOS – TRANSITÓRIA – CLASSE SUPORTE PEDAGÓGICO

CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGOS	VENCIMENTO (R\$)
Vice-Diretor de Escola – Educação Básica I – Ensino Infantil	3.151,20
Vice-Diretor de Escola – Educação Básica I – Ensino Fundamental	3.151,20

SUBANEXO 2

ESCALA DE VENCIMENTOS – CLASSE SUPORTE PEDAGÓGICO

CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGOS	VENCIMENTO (R\$)
Professor de Apoio na Educação Básica I (PAEB I) 26 Aulas – Faixa 1	1.699,10
Professor de Apoio na Educação Básica I (PAEB I) 26 Aulas – Faixa 2	1.783,60
Professor de Educação Básica I (PEI) 36 Aulas – Ensino Infantil – Faixa 1	2.169,00
Professor de Educação Básica I (PEI) 36 Aulas – Ensino Infantil – Faixa 2	2.277,00
Professor de Educação Básica I (PEB I) 36 Aulas – Ensino Fundamental – Faixa 1	2.169,00
Professor de Educação Básica I (PEB I) 36 Aulas – Ensino Fundamental – Faixa 2	2.277,00
Professor de Educação Básica II (PEB II) 36 Aulas – Ensino Fundamental – Faixa 1	2.169,00
Professor de Educação Básica II (PEB II) 36 Aulas – Ensino Fundamental – Faixa 2	2.277,00
Professor de Ensino de Jovens e Adultos – PEB I e PEB II – EJA – Ensino Fundamental – 28 Aulas – Faixa 1	1.687,00
Professor de Ensino de Jovens e Adultos – PEB I e PEB II – EJA – Ensino Fundamental – 28 Aulas – Faixa 2	1.771,00
Professor de Educação Básica I e II (PEB I e PEB II) – Professor Adjunto Substituto – 26 Aulas – Faixa 1	1.644,50
Professor de Educação Básica I e II (PEB I e PEB II) – Professor Adjunto Substituto – 26 Aulas – Faixa 2	1.729,00
Supervisor de Ensino – 48 Aulas	3.609,60
Diretor de Escola – Educação Básica I – Ensino Infantil	3.472,80
Diretor de Escola – Educação Básica I – Ensino Fundamental	3.472,80
Coordenador Pedagógico – Educação Básica I – Ensino Fundamental – 48 Aulas – Faixa 1	3.000,00
Coordenador Pedagógico – Educação Básica I – Ensino Fundamental – 48 Aulas – Faixa 2	3.151,20
Coordenador de Planejamento Escolar – 48 Aulas – Faixa 2	3.151,20
Coordenador de Projetos Especiais – Educação Básica I – Ensino Fundamental – 28 Aulas – Faixa 1	1.750,00
Coordenador de Projetos Especiais – Educação Básica I – Ensino Fundamental – 28 Aulas – Faixa 2	1.838,20



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Sexta-feira, 31 de janeiro de 2020

Ano IV | Edição nº 343

Página 8 de 21

Coordenador de Projetos Especiais – Educação Básica I – Ensino Fundamental – 48	3.000,00
Aulas – Faixa 1	
Coordenador de Projetos Especiais – Educação Básica I – Ensino Fundamental – 48	3.151,20
Aulas – Faixa 2	
Pedagogo – 48 Aulas	3.151,20
Orientador Pedagógico – 48 Aulas	3.151,20

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI

Em 30 de janeiro de 2020.

MARCOS ANTONIO DANIEL

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, Publicada no Diário Oficial do Município.

ANDREIA SILENI BRUNOZI

Analista de Controle Interno

LEI Nº. 2188/2020 DE 30 DE JANEIRO DE 2020.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2020, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

MARCOS ANTONIO DANIEL, Prefeito do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), destinado a aquisição de Equipamentos e Materiais permanentes, com a seguinte classificação:

02 – PODER EXECUTIVO

02.08 – Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0011.1012.0000 – Ministério da Cidadania – Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
..... R\$ 100.000,00

Fonte de Recursos: 05 – Transferências e Convênios Federais – Vinculados

Artigo 2º. – O valor do crédito adicional especial de que trata o Artigo 1º. será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação oriundos do Termo de Convênio entre o Poder Executivo Municipal e o Ministério da Cidadania.

Artigo 3º – Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei;

Artigo 4º – Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO de 2020, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Artigo 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI

Em 30 de janeiro de 2020.

MARCOS ANTONIO DANIEL

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, Publicada no Diário Oficial do Município.

ANDREIA SILENI BRUNOZI

Analista de Controle Interno

LEI Nº. 2189/2020 DE 30 DE JANEIRO DE 2020.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO, NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2020, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

MARCOS ANTONIO DANIEL, Prefeito do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, no uso de suas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Sexta-feira, 31 de janeiro de 2020

Ano IV | Edição nº 343

Página 9 de 21

atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de crédito Adicional Especial por superavit financeiro, no valor de R\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais), destinado a infraestrutura urbana, com a seguinte classificação:

02 – PODER EXECUTIVO

02.09 – Obras e Serv. De Infraestrutura Urbana

15.452.0012.1095.0000 – Infraestrutura Urbana – Operação de Crédito Finisa

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
..... R\$ 1.700.000,00

Fonte de Recursos: 07 – Operação de Crédito

Artigo 2º. – O valor do crédito adicional especial de que trata o Artigo 1º. será coberto com recursos provenientes do Superavit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, no valor de R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais), conforme art. 43, § 1º, inciso I e § 2º da Lei 4.320/64 e R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais) por excesso de arrecadação provenientes da celebração de Operação de Crédito junto a Caixa Economica Federal – Programa FINISA.

Artigo 3º – Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei;

Artigo 4º – Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO de 2020, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Artigo 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI

Em 30 de janeiro de 2020.

MARCOS ANTONIO DANIEL

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal,
Publicada no Diário Oficial do Município.

ANDREIA SILENI BRUNOZI

Analista de Controle Interno

LEI Nº. 2190/2020 DE 30 DE JANEIRO DE 2020.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2020, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

MARCOS ANTONIO DANIEL, Prefeito do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 977.242,39 (novecentos e setenta e sete mil e duzentos e quarenta e dois reais e trinta e nove centavos), destinado a revitalização e ampliação do Centro de Lazer Carlos Oscar Vaz de Almeida, com a seguinte classificação:

02 – PODER EXECUTIVO

02.09 – Obras e Serv. de Infra Estrutura Urbana

15.452.0012.1045.0000 – Revitalização e Ampliação do Centro de Lazer Carlos Oscar Vaz de Almeida

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
..... R\$ 977.242,39

Fonte de Recursos: 02 – Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados

Artigo 2º. – O valor do crédito adicional especial de que trata o Artigo 1º. será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação oriundo do Termo de Convênio entre a Prefeitura Municipal e o Fundo de Interesses Difusos - Secretaria de Justiça.

Artigo 3º – Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei;

Artigo 4º – Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO de 2020, nos moldes e naquilo que for pertinente,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Sexta-feira, 31 de janeiro de 2020

Ano IV | Edição nº 343

Página 10 de 21

conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Artigo 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI

Em 30 de janeiro de 2020.

MARCOS ANTONIO DANIEL

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal,
Publicada no Diário Oficial do Município.

ANDREIA SILENI BRUNOZI

Analista de Controle Interno

LEI Nº. 2191/2020 DE 30 DE JANEIRO DE 2020.

*ABRE CRÉDITO ADICIONAL
ESPECIAL POR SUPERAVIT
FINANCEIRO, NA LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA
O EXERCÍCIO DE 2020, PARA OS
FINS QUE ESPECIFICA.*

MARCOS ANTONIO DANIEL, Prefeito do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de um Crédito Adicional Especial por superavit financeiro, no valor de R\$ 17.740,00 (dezesete mil, setecentos e quarenta reais), destinado a estruturação da Atenção à Saúde Bucal, com a seguinte classificação:

02 – PODER EXECUTIVO

02.07 – Fundo Municipal de Saúde

10.301.0010.1047.0000 – Estruturação da Atenção à Saúde Bucal

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
..... R\$ 17.740,00

Fonte de Recursos: 05 – Transferências e Convênios

Federais – Vinculados

Artigo 2º. – O valor do crédito adicional especial de que trata o Artigo 1º, será coberto com recursos provenientes do superavit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, no valor de R\$ 17.740,00 (dezesete mil, setecentos e quarenta reais), conforme o art. 43, § 1º, inciso I e § 2º da Lei 4.320/64;

Artigo 3º – Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei;

Artigo 4º – Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO de 2020, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Artigo 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI

Em 30 de janeiro de 2020.

MARCOS ANTONIO DANIEL

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal,
Publicada no Diário Oficial do Município.

ANDREIA SILENI BRUNOZI

Analista de Controle Interno

LEI Nº. 2192/2020 DE 30 DE JANEIRO DE 2020.

*ABRE CRÉDITO ADICIONAL
ESPECIAL NA LEI ORÇAMENTÁRIA
ANUAL PARA O EXERCÍCIO
DE 2020, PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA.*

MARCOS ANTONIO DANIEL, Prefeito do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Sexta-feira, 31 de janeiro de 2020

Ano IV | Edição nº 343

Página 11 de 21

Artigo 1º. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 460.952,38 (Quatrocentos e sessenta mil novecentos e cinquenta e dois reais e trinta e oito centavos) destinados a Pavimentação Asfáltica, Recapeamento Asfáltico, Guia e Sargetas em várias Vias do Município de Jaborandi , com a seguinte classificação:

02 – PODER EXECUTIVO

02.09 – Obras e Serv. de Infra Estrutura Urbana

15.452.0012.1049.0000 – Pavimentação Asfáltica-Contrato de Repasse nº 867601/18

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
..... R\$ 460.952,38

Fonte de Recursos: 05 – Transferências e Convênios Federais – Vinculados

Artigo 2º. – O valor do credito adicional especial de que trata o Artigo 1º, será coberto com recursos provenientes do excesso de Arrecadação oriundo do Termo de Convênio entre a Prefeitura Municipal de Jaborandi e o Ministério das Cidades.

Artigo 3º – Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei;

Artigo 4º – Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO de 2020, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Artigo 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI

Em 30 de janeiro de 2020.

MARCOS ANTONIO DANIEL

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal,
Publicada no Diário Oficial do Município.

ANDREIA SILENI BRUNOZI

Analista de Controle Interno

LEI Nº. 2193/2020 DE 30 DE JANEIRO DE 2020.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2020, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

MARCOS ANTONIO DANIEL, Prefeito do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 280.000,00 (Duzentos e oitenta mil reais), destinado à aquisição de um caminhão basculante, com a seguinte classificação:

02 – PODER EXECUTIVO

02.09 – Obras e Serv. de Infra Estrutura Urbana

15.452.0012.1041.0000 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Regional-Aquisição de Caminhão Basculante

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
..... R\$ 280.000,00

Fonte de Recursos: 02 – Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados

Artigo 2º. – O valor do credito adicional especial de que trata o Artigo 1º. será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação oriundos do Termo de Convênio entre o Poder Executivo Municipal e a Secretaria de Desenvolvimento Regional.

Artigo 3º – Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei;

Artigo 4º – Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO de 2020, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Artigo 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI

Em 30 de janeiro de 2020.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Sexta-feira, 31 de janeiro de 2020

Ano IV | Edição nº 343

Página 12 de 21

MARCOS ANTONIO DANIEL

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal,
Publicada no Diário Oficial do Município.

ANDREIA SILENI BRUNOZI

Analista de Controle Interno

LEI Nº. 2194/2020 DE 30 DE JANEIRO DE 2020.

*ABRE CRÉDITO ADICIONAL
ESPECIAL NA LEI ORÇAMENTÁRIA
ANUAL PARA O EXERCÍCIO
DE 2020, PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA.*

MARCOS ANTONIO DANIEL, Prefeito do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), destinado para Aquisição de Equipamentos para o Hospital Municipal – Dr. Amadeu Pagliuso, com a seguinte classificação:

02 – PODER EXECUTIVO

02.07 – Fundo Municipal de Saúde

10.301.0010.1072.0000 – Investimento/Aquisição de Equipamento p/ Hosp. Munic. Dr. Amadeu Pagliuso

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
..... R\$ 200.000,00

Fonte de Recursos: 02 – Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados

Artigo 2º. – O valor do crédito adicional especial de que trata o Artigo 1º. será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação oriundos do Termo de Convênio entre o Poder Executivo Municipal e a Secretaria de Estado da Saúde.

Artigo 3º – Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos mesmos moldes e naquilo que for

pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei;

Artigo 4º – Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO de 2020, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Artigo 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI

Em 30 de janeiro de 2020.

MARCOS ANTONIO DANIEL

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal,
Publicada no Diário Oficial do Município.

ANDREIA SILENI BRUNOZI

Analista de Controle Interno

LEI Nº. 2195/2020 DE 30 DE JANEIRO DE 2020.

*ABRE CRÉDITO ADICIONAL
ESPECIAL NA LEI ORÇAMENTÁRIA
ANUAL PARA O EXERCÍCIO
DE 2020, PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA.*

MARCOS ANTONIO DANIEL, Prefeito do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º:- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 82.325,83 (Oitenta e dois mil, trezentos e vinte e cinco reais e oitenta e três centavos), destinado ao Programa Morar Bem Viver Melhor- CDHU, com a seguinte classificação:

02 - PODER EXECUTIVO

02.09 – Obras e Serv. De Infra Estrutura Urbana

15.452.0012.2007.0000 – Programa Morar Bem Viver Melhor- CDHU

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Sexta-feira, 31 de janeiro de 2020

Ano IV | Edição nº 343

Página 13 de 21

..... R\$ 82.325,83

Fonte de Recursos: 02 – Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados

Artigo 2º. – O valor do crédito adicional especial de que trata o Artigo 1º, será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação, oriundos do Termo de Convênio entre a Prefeitura Municipal de Jaborandi e a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, destinado ao Programa Morar Bem Viver Melhor.

Artigo 3º – Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei;

Artigo 4º – Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO de 2020, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Artigo 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI

Em 30 de janeiro de 2020.

MARCOS ANTONIO DANIEL

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, Publicada no Diário Oficial do Município.

ANDREIA SILENI BRUNOZI

Analista de Controle Interno

LEI Nº. 2196/2020 DE 30 DE JANEIRO DE 2020.

**ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL
POR SUPERAVIT FINANCEIRO NA
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA
O EXERCÍCIO DE 2020, PARA OS
FINS QUE ESPECIFICA.**

MARCOS ANTONIO DANIEL, Prefeito do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial por Superavit Financeiro no valor de R\$ 435.971,77 (Quatrocentos e trinta e cinco mil e novecentos e setenta e um reais e setenta e sete centavos), destinado ao atendimento de programa governamental conforme discriminação abaixo:

02 – PODER EXECUTIVO

02.07 – Fundo Municipal de Saúde

10.301.0010.1080.0000 – Execução de Obras Públicas-Recursos Cessão Onerosa-Lei 13.885/2019

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
R\$ 63.000,00

Fonte de Recursos: 05 – Transferências e Convênios Federais – Vinculados

Código de Aplicação: 100.094 – Recurso Cessão Onerosa – Lei 13.885 de 17/10/19

02 – PODER EXECUTIVO

02.09 – Obras e Serv. de Infra Estrutura Urbana

15.452.0012.1077.0000 - Execução de Obras Públicas-Recursos Cessão Onerosa- Lei 13.885/2019

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
R\$ 372.971,77

Fonte de Recursos: 05 – Transferências e Convênios Federais – Vinculados

Código de Aplicação: 100.094 – Recurso Cessão Onerosa – Lei 13.885 de 17/10/19

Artigo 2º - O crédito adicional especial de que trata o artigo 1º será coberto com recursos provenientes do superavit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, de que trata o § 1º, inciso I, art. 43 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964; correspondente a transferência de recursos financeiros ao Município à título de “Cessão Onerosa”, de acordo com a Lei n. 13.885 de 17 de outubro de 2019.

Artigo 3º - Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2019/2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Artigo 4º - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do Exercício de 2020, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Sexta-feira, 31 de janeiro de 2020

Ano IV | Edição nº 343

Página 14 de 21

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI

Em 30 de janeiro de 2020.

MARCOS ANTONIO DANIEL

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal,
Publicada no Diário Oficial do Município.

ANDREIA SILENI BRUNOZI

Analista de Controle Interno

LEI Nº. 2197/2020 DE 30 DE JANEIRO DE 2020.

*DISPÕE SOBRE ABERTURA DE
CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL
POR SUPERAVIT FINANCEIRO,
PARA FINS QUE ESPECIFICA.*

MARCOS ANTONIO DANIEL, Prefeito do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º:- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial por superavit financeiro, no valor de R\$ 16.197,37 (dezesseis mil, cento e noventa e sete reais e trinta e sete centavos), referentes ao saldo residual do exercício de 2019 do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, na forma do art. 2º da Lei nº.11.494, de 20 de Junho de 2.007.

Artigo 2º: - A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e as categorias das despesas do crédito adicional estão constantes abaixo:

02 - EXECUTIVO

02.05 – Fundo Man. Des. Ed. Bas. Val. Prof. Educ. - FUNDEB

12.361.0006.2031.0000 - Manutenção do FUNDEB – Pré-escola -

Administração

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
R\$ 16.197,37

Fonte de Recursos: 02 – Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados

Artigo 3º:- O crédito de que trata o artigo 1º será integralmente coberto com superavit financeiro apurado no encerramento do exercício de 2019, vinculado ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

Artigo 4º: - Considerando o dinamismo que envolve o processo de planejamento dos gastos públicos, a movimentação orçamentária de que trata a presente Lei destina-se a suprir insuficiência apurada durante a execução orçamentária do exercício de 2019, sendo que tais alterações não afetam o resultado das metas estabelecidas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Artigo 5º - Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei;

Artigo 6º - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO de 2020, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Artigo 7º: - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI

Em 30 de janeiro de 2020.

MARCOS ANTONIO DANIEL

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal,
Publicada no Diário Oficial do Município.

ANDREIA SILENI BRUNOZI

Analista de Controle Interno



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Sexta-feira, 31 de janeiro de 2020

Ano IV | Edição nº 343

Página 15 de 21

LEI Nº. 2198/2020 DE 30 DE JANEIRO DE 2020.

*ABRE CRÉDITO ADICIONAL
ESPECIAL POR SUPERAVIT
FINANCEIRO, NA LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA
O EXERCÍCIO DE 2020, PARA OS
FINS QUE ESPECIFICA.*

MARCOS ANTONIO DANIEL, Prefeito do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial por superavit financeiro, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), destinado ao Incremento Temporário do Piso da Atenção Básica – Emenda 50210003, com a seguinte classificação:

02 – PODER EXECUTIVO

02.07 – Fundo Municipal de Saúde

10.301.0010.2068.0000-Incremento Temp. Piso Atenção Básica– Emenda 50210003.

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$ 200.000,00

Fonte de Recursos: 05 – Transferências e Convênios Federais – Vinculados

3.3.90.30.00 – Material de Consumo R\$ 50.000,00

Fonte de Recursos: 05 – Transferências e Convênios Federais – Vinculados

Artigo 2º. – O valor do credito adicional especial de que trata o Artigo 1º. será coberto com recursos provenientes superavit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), conforme o § 1º, inciso I, art. 43 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964;

Artigo 3º – Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei;

Artigo 4º – Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO de 2020, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Artigo 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI

Em 30 de janeiro de 2020.

MARCOS ANTONIO DANIEL

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, Publicada no Diário Oficial do Município.

ANDREIA SILENI BRUNOZI

Analista de Controle Interno

LEI Nº. 2199/2020 DE 30 DE JANEIRO DE 2020.

*ABRE CRÉDITO ADICIONAL
ESPECIAL POR SUPERAVIT
FINANCEIRO, NA LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA
O EXERCÍCIO DE 2020, PARA OS
FINS QUE ESPECIFICA.*

MARCOS ANTONIO DANIEL, Prefeito do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial por superavit financeiro, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil), destinado a Equipamentos Odontológicos, com a seguinte classificação:

02 – PODER EXECUTIVO

02.07 – Fundo Municipal de Saúde

10.301.0010.1017.0000 – Equipamentos Odontológicos – Ministério da Saúde.

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente R\$ 25.000,00

Fonte de Recursos: 05 – Transferências e Convênios Federais – Vinculados.

Artigo 2º. – O valor do credito adicional especial de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Sexta-feira, 31 de janeiro de 2020

Ano IV | Edição nº 343

Página 16 de 21

que trata o Artigo 1º. será coberto com recursos do provenientes do superavit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil), conforme art. 43, § 1º, inciso I e § 2º da Lei 4.320/64;

Artigo 3º – Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei;

Artigo 4º – Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO de 2020, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Artigo 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI

Em 30 de janeiro de 2020.

MARCOS ANTONIO DANIEL

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal,
Publicada no Diário Oficial do Município.

ANDREIA SILENI BRUNOZI

Analista de Controle Interno

LEI Nº. 2200/2020 DE 30 DE JANEIRO DE 2020.

*ABRE CRÉDITO ADICIONAL
ESPECIAL POR SUPERAVIT
FINANCEIRO NA LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA
O EXERCÍCIO DE 2020, PARA OS
FINS QUE ESPECIFICA.*

MARCOS ANTONIO DANIEL, Prefeito do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial

por superavit financeiro, no valor de R\$ 84.396,15 (oitenta e quatro mil, trezentos e noventa e seis reais e quinze centavos), destinado a reforma do Centro de Diagnóstico Dr. Pinotti, com a seguinte classificação:

02 – PODER EXECUTIVO

02.07 – Fundo Municipal de Saúde

10.301.0010.1058.0000 – Reforma do Centro de Diagnóstico Dr. Pinotti

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
..... R\$ 84.396,15

Fonte de Recursos: 02 – Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados

Artigo 2º. – O valor do crédito adicional especial de que trata o Artigo 1º, será coberto com recursos provenientes do superavit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, no valor de R\$84.396,15 (oitenta e quatro mil, trezentos e noventa e seis reais e quinze centavos), conforme o art. 43, § 1º, inciso I e § 2º da Lei 4.320/64;

Artigo 3º. – Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei;

Artigo 4º. – Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO de 2020, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Artigo 5º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI

Em 30 de janeiro de 2020.

MARCOS ANTONIO DANIEL

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal,
Publicada no Diário Oficial do Município.

ANDREIA SILENI BRUNOZI

Analista de Controle Interno



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Sexta-feira, 31 de janeiro de 2020

Ano IV | Edição nº 343

Página 17 de 21

LEI Nº. 2201/2020 DE 30 DE JANEIRO DE 2020.

*ABRE CRÉDITO ADICIONAL
ESPECIAL POR SUPERAVIT
FINANCEIRO NA LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA
O EXERCÍCIO DE 2020, PARA OS
FINS QUE ESPECIFICA.*

MARCOS ANTONIO DANIEL, Prefeito do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial por superavit financeiro, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), destinado a Aquisição de Equipamento e Material Permanente – ESF-01/ESF-02/ Centro de Saúde, com a seguinte classificação:

02 – PODER EXECUTIVO

02.07 – Fundo Municipal de Saúde

10.301.0010.1066.0000–Aquis. Equip. Mat. Permanente– ESF-01/ESF-02/Centro de Saúde.

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
..... R\$ 50.000,00

Fonte de Recursos: 05 – Transferências e Convênios Federais – Vinculado

Artigo 2º. – O valor do crédito adicional especial de que trata o Artigo 1º. será coberto com recursos provenientes do superavit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme art. 43, § 1º, inciso I e § 2º da Lei nº 4.320/64;

Artigo 3º – Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei;

Artigo 4º – Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO de 2020, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Artigo 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI

Em 30 de janeiro de 2020.

MARCOS ANTONIO DANIEL

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, Publicada no Diário Oficial do Município.

ANDREIA SILENI BRUNOZI

Analista de Controle Interno

LEI Nº. 2202/2020 DE 30 DE JANEIRO DE 2020.

*ABRE CRÉDITO ADICIONAL
ESPECIAL POR SUPERAVIT
FINANCEIRO NA LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA
O EXERCÍCIO DE 2020, PARA OS
FINS QUE ESPECIFICA.*

MARCOS ANTONIO DANIEL, Prefeito do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial por superavit financeiro, no valor de R\$ 3.571,35 (Três mil, quinhentos e setenta e um reais e trinta e cinco centavos), destinados à aquisição de equipamentos, objeto Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde, com a seguinte classificação:

02 – PODER EXECUTIVO

02.07 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0010.1085.0000 – Aquisição Eq. Material Permanente-FNS-Emenda Gen. 26250024

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
..... R\$ 3.571,35 Fonte de Recursos: 05 – Transferências e Convênios Federais – vinculado.

Artigo 2º. – As despesas Decorrentes do artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes do superavit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, no valor de R\$ 3.571,35 (Três mil, quinhentos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Sexta-feira, 31 de janeiro de 2020

Ano IV | Edição nº 343

Página 18 de 21

e setenta e um reais e trinta e cinco centavos), conforme artigo 43, parágrafo 1º, inciso I e parágrafo 2º da Lei nº 4.320/64.

Artigo 3º – Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei;

Artigo 4º – Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO de 2020, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Artigo 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI

Em 30 de janeiro de 2020.

MARCOS ANTONIO DANIEL

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, Publicada no Diário Oficial do Município.

ANDREIA SILENI BRUNOZI

Analista de Controle Interno

LEI Nº. 2203/2020 DE 30 DE JANEIRO DE 2020.

*ABRE CRÉDITO ADICIONAL
ESPECIAL POR SUPERAVIT
FINANCEIRO NA LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA
O EXERCÍCIO DE 2020, PARA OS
FINS QUE ESPECIFICA.*

MARCOS ANTONIO DANIEL, Prefeito do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial por superavit financeiro, no valor de R\$ 36.101,94 (trinta e seis mil, cento e um reais e noventa e quatro centavos)

destinado ao apoio à manutenção de Unidades de Saúde, a saber:

02 – PODER EXECUTIVO

02.07 – Fundo Municipal de Saúde

10.301.0010.2061.0000 – Incremento Temporário do Piso da Atenção Básica

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 36.101,94

Fonte de Recursos: 05 – Transferências e Convênios Federais – Vinculado.

Artigo 2º. – O valor do crédito adicional especial de que trata o Artigo 1º. será coberto com recursos provenientes do superavit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior no valor de R\$ 36.101,94 (trinta e seis mil, cento e um reais e noventa e quatro centavos), conforme artigo 43, § 1º, inciso I e § 2º da Lei nº 4.320/64.

Artigo 3º – Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei;

Artigo 4º – Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO de 2020, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Artigo 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI

Em 30 de janeiro de 2020.

MARCOS ANTONIO DANIEL

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, Publicada no Diário Oficial do Município.

ANDREIA SILENI BRUNOZI

Analista de Controle Interno

LEI Nº. 2204/2020 DE 30 DE JANEIRO DE 2020.

*ABRE CRÉDITO ADICIONAL
ESPECIAL POR SUPERAVIT
FINANCEIRO NA LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA*



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Sexta-feira, 31 de janeiro de 2020

Ano IV | Edição nº 343

Página 19 de 21

O EXERCÍCIO DE 2020, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

MARCOS ANTONIO DANIEL, Prefeito do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial por Superavit Financeiro, no valor de R\$ 261.323,06 (duzentos e sessenta e um mil e trezentos e vinte e três reais e seis centavos), destinado a prestação de serviços de terceiros – plantões médicos, com a seguinte classificação:

02 – PODER EXECUTIVO

02.07 – Fundo Municipal de Saúde

10.301.0010.2064.0000 – Prestação de Serviços de Terceiros – Plantões Médicos

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
..... R\$ 261.323,06

Fonte de Recursos: 02 – Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados

Artigo 2º. – O valor do crédito adicional especial de que trata o Artigo 1º. será coberto com recursos provenientes do Superavit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior no valor de R\$ 261.323,06 (duzentos e sessenta e um mil e trezentos e vinte e três reais e seis centavos), conforme artigo 43, § 1º, inciso I e § 2º da Lei nº 4.320/64.

Artigo 3º – Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei;

Artigo 4º – Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO de 2020, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Artigo 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI

Em 30 de janeiro de 2020.

MARCOS ANTONIO DANIEL

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal,
Publicada no Diário Oficial do Município.

ANDREIA SILENI BRUNOZI

Analista de Controle Interno

LEI Nº. 2205/2020 DE 30 DE JANEIRO DE 2020.

*ABRE CRÉDITO ADICIONAL
ESPECIAL POR SUPERAVIT
FINANCEIRO NA LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA
O EXERCÍCIO DE 2020, PARA OS
FINS QUE ESPECIFICA.*

MARCOS ANTONIO DANIEL, Prefeito do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º:- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial por Superavit Financeiro, no valor de R\$ 39.812,48 (trinta e nove mil, oitocentos e doze reais e quarenta e oito centavos), destinado ao custeio/pagamentos de Serviços de Terceiros, a saber:

02 - PODER EXECUTIVO

02.07 – Fundo Municipal de Saúde

10.301.0010.2066.0000 – Custeio-Pagamento Serv. Terceiros-Sec. Est. Saúde

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
..... R\$ 39.812,48

Fonte de Recursos: 02 – Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados.

Artigo 2º. – O valor do crédito adicional especial de que trata o Artigo 1º. será coberto com recursos provenientes do Superavit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior no valor de R\$ 39.812,48 (trinta e nove mil, oitocentos e doze reais e quarenta e oito centavos), conforme artigo 43, § 1º, inciso I e § 2º da Lei



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Sexta-feira, 31 de janeiro de 2020

Ano IV | Edição nº 343

Página 20 de 21

nº 4.320/64.

Artigo 3º – Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei;

Artigo 4º – Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO de 2020, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Artigo 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI

Em 30 de janeiro de 2020.

MARCOS ANTONIO DANIEL

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, Publicada no Diário Oficial do Município.

ANDREIA SILENI BRUNOZI

Analista de Controle Interno

LEI Nº. 2206/2020 DE 30 DE JANEIRO DE 2020.

*ABRE CRÉDITO ADICIONAL
ESPECIAL POR SUPERAVIT
FINANCEIRO NA LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA
O EXERCÍCIO DE 2020, PARA OS
FINS QUE ESPECIFICA.*

MARCOS ANTONIO DANIEL, Prefeito do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial por Superavit Financeiro, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), destinado ao incremento temporário do Limite Financeiro do Piso de Atenção Básica - PAB, com a seguinte classificação:

02 – PODER EXECUTIVO

02.07 – Fundo Municipal de Saúde

10.301.0010.2070.0000 -Incremento Temp. do Limite Finan.do Piso de Atenção Básica - PAB

3.3.90.30.00 – Material de Consumo
..... R\$ 56.500,00

Fonte de Recursos: 05 – Transferências e Convênios Federais – Vinculados

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
..... R\$ 43.500,00

Fonte de Recursos: 05 – Transferências e Convênios Federais – Vinculados

Artigo 2º. – O valor do crédito adicional especial de que trata o Artigo 1º. será coberto com recursos provenientes do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme artigo 43, § 1º, inciso I e § 2º da Lei nº 4.320/64.

Artigo 3º – Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei;

Artigo 4º – Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO de 2020, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Artigo 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI

Em 30 de janeiro de 2020.

MARCOS ANTONIO DANIEL

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, Publicada no Diário Oficial do Município.

ANDREIA SILENI BRUNOZI

Analista de Controle Interno



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Sexta-feira, 31 de janeiro de 2020

Ano IV | Edição nº 343

Página 21 de 21

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2020; Aberto em 30/01/2020; Encerramento: Até as 10:00 horas do dia 12/02/2020; Resumo do objeto: REGISTRO DE PREÇOS para a Aquisição parcelada de medicamentos e materiais hospitalares destinados ao Ressuprimento de Estoque das Unidades de Saúde de Jaborandi/SP no âmbito da Média Complexidade, Atenção Especializada e Atenção Básica suprimindo a demanda gerada pelos atendimentos prestados ambulatoriamente e de internos dos estabelecimentos de saúde da rede municipal. O edital está disponível, podendo ser retirado no Setor de Compras e Licitações da Prefeitura, sito na Rua Antonio Bruno, 466, Centro; Informações pelo Tel. (17) 3347- 9999. Jaborandi, 30 de Janeiro de 2020. MARCOS ANTÔNIO DANIEL - Prefeito Municipal.

Homologação / Adjudicação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o resultado da licitação, modalidade Pregão Presencial nº. 001/2020, Processo nº. 002/2020.

Determino a convocação do vencedor para a assinatura do contrato.

Vencedor: RENATA CRISTINA DOS SANTOS PEREIRA - ME.

Valor R\$ 78.450,00

Publique-se.

Jaborandi, 30 de Janeiro de 2020.

Marcos Antônio Daniel

Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o resultado da licitação, modalidade Pregão Presencial nº. 002/2020, Processo nº. 003/2020.

Determino a convocação dos vencedores para a assinatura das atas de registro de preços.

Vencedores:

ANTONIO AMERICO FERREIRA NETO – ME.

Valor R\$ 6.900,00

L F GONCALVES JUNIOR – TINTAS EIRELI – ME.

Valor R\$ 55.040,00

Publique-se.

Jaborandi, 30 de Janeiro de 2020.

Marcos Antônio Daniel

Prefeito Municipal